



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.55/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 17/5/21

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA:- Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Apucarana/PR (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, no Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO LAUER LIEVORE E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município, deverão utilizar o Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Apucarana/PR – SINE(Sistema Nacional de Empregos Apucarana)para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas de emprego, fixada no *caput*, será realizado a partir de consulta ao banco de dados do SINE – Agência do Trabalhador – órgão gestor de intermediação de mão-de-obra ao nível municipal.

Art.2º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº 55/2020.....pág.2

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao trabalhador de Apucarana, a possibilidade de concorrer às novas vagas de emprego oportunizadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou pelas empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município de Apucarana.

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador e à dignidade humana.

O trabalho e a função da Agência do Trabalhador vêm de encontro a esse Direito Constitucional, sendo que a atividade de intermediação do âmbito das relações de trabalho, realizada pelo Sistema Nacional de Empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre a oferta e demanda de mão-de-obra, tendo por objetivo promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a diminuição do desemprego.

O fortalecimento das relações de trabalho, emprego e renda, e, por via de consequência, o incentivo às contratações de trabalhadores que passam pela Agência dos Trabalhadores de Apucarana é de dever do Município e da sociedade, sendo mister que as empresas contratadas ou que recebam benefícios da administração pública, também tenham esse dever, buscando trabalhadores oriundos da Agência do Trabalhador de Apucarana, objetivo da presente Lei.

Deste modo, propõem-se o presente projeto e pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR